



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 620



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 620, de 28 de agosto de 2023.

Dispõe sobre medidas para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa e Fica/RN, garante rentabilidade da carteira de investimentos e autoriza a concessão de empréstimos consignados pelo RPPS aos seus segurados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 399, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.....

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município, compreendendo os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura, a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 14,56% (quatorze vírgula cinquenta e seis por cento), acrescida de eventual alíquota suplementar definida pelo cálculo atuarial anual, sobre o valor da remuneração, base de contribuição paga aos servidores ativos;

.....
IX – contribuição patronal normal equivalente a 14,56% (quatorze vírgula cinquenta e seis por cento) incidente sobre os benefícios a conceder." (NR)

"Art. 13

.....
§ 3º Visando ao plano de equacionamento, como medida saneadora do déficit atuarial, o Município de Passa e Fica fica autorizado a:

I – Repassar ao Regime Próprio de Previdência Social de Passa e Fica/RN 100% (cem por cento) do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de futuros servidores aposentados e pensionistas a partir da vigência desta lei, enquanto perdurar a situação do déficit atuarial." (NR)

Art. 2º Fica criado a Carteira Garantida, enquanto houver déficit atuarial, onde Tesouro Municipal garantirá uma rentabilidade da carteira de investimento de IPCA



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaeftica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



+ 6% ao ano.

§ 1º Entende-se como déficit atuarial primário a diferença positiva entre o valor presente das obrigações previdenciárias e os direitos previdenciários onde nestes estão somados o patrimônio constituído até o momento do estudo.

§ 2º A partir de 2023, no começo de cada exercício financeiro, até o 10º dia útil do novo exercício, a Unidade Gestora deverá informar o valor de rentabilidade alcançada pela carteira de investimento e o valor estimado atuarialmente conforme determinado pelo caput.

§ 3º Caso o valor estimado atuarialmente seja maior que o valor de rentabilidade da carteira, fica determinado Aportes Mensais iniciando no mês de janeiro e findando no mês de dezembro do referido exercício financeiro.

§ 4º Os Aportes Mensais definidos no §3º serão a diferença calculada dividida por 12, sendo os valores mensais atualizados pela inflação mais juros de 1% ao mês com vencimento igual aos das obrigações mensais patronais.

§ 5º Em caso de atraso dos Aportes Mensais, fica o Tesouro Municipal obrigado a atualizar conforme determinado no caso de atraso das obrigações mensais patronais.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de empréstimos, na modalidade de consignados, aos segurados vinculados ao RPPS, na forma do artigo 9º, § 7º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e da Resolução CVM nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

§ 1º A Unidade Gestora do RPPS de Município de Passa e Fica/RN irá regulamentar os procedimentos operacionais do empréstimo consignado através de Portaria específica.

§ 2º É vedado à Unidade Gestora do RPPS de Município de Passa e Fica/RN prestar empréstimo, aval, fiança, aceite ou coobrigar-se a qualquer título a qualquer Ente Federativo.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor:

I – A partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação quanto ao disposto nos incisos III e IX do art. 12, da Lei Municipal nº 399/2013;

II – Na data de sua publicação para as demais disposições.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 28 de agosto de 2023;
61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada por:

LUZIA LUCILENE BENEDITO

Data Publicação: 29/08/2023 - Data Circulação: 29/08/2023

Código da Matéria: 20230829083245

Edição: EXTRAORDINÁRIA